



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 014/2021, de origem do Poder Executivo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de MOTORISTA para atuarem no serviço de transporte escolar, sendo um para suprir o término de contratação anterior e o outro para suprir licença saúde de motorista concursado, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, de 2 (dois) servidores na função de MOTORISTA para atuarem no serviço de transporte escolar, sendo um para suprir o término de contratação anterior e o outro para suprir licença saúde de motorista concursado, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade, principalmente no que diz respeito à possibilidade de substituição de servidores em término de contrato e licença saúde, respeitados os Princípios de Isonomia e Impessoalidade quanto à contratação, que será feita mediante processo seletivo simplificado.

Verifica-se haver regularidade na técnica legislativa; verifica-se, ainda, a inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 10 de maio de 2021.

ALCENIO MACHADO DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

GILMAR LUIZ MORSCH
Vice-Presidente da Comissão

SIDINEI SANTOS VIEIRA
Vereador Membro da Comissão